



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

**Decreto nº 83,
De 06 de julho de 2020.**

“Dispõe sobre: Substituição de membros do Conselho de Alimentação Escolar”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, SÉRGIO FERREIRA e a Secretária da Educação Joelma Maria Silva Silveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e a Lei 1957 de 19 de fevereiro de 2009.

Artigo 1º Fica instituída a substituição dos representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passa, em virtude de substituição de membros, a vigorar com a seguinte formação

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Gabriela Souza Navarro
RG. nº 50.407.906-2 CPF nº 390.978.988-97
Suplente: Kelly Aparecida de Moraes Roque
RG. nº 44.828.025-5 CPF nº 381.819.338-00

II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Docentes:

Titular: Luciana Aparecida Ramos Fanti
RG nº 20.487.906-1 CPF nº 101.407.108-92
Suplente: Sandra Maria das Neves
RG nº 32.267.182-6 CPF nº 157.966.908-50
Titular: Cirleide Matos Xavier Oliveira
RG nº 23.102.121-5 CPF: 168.113.898-00
Suplente: Genésia Nunes de Mattos
RG nº 20.011.402-5 CPF: 054.274.818/50

III – Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Simone Valéria de Oliveira
RG: 27.458.492 SSP/SP CPF: 118.844.858-71
Suplente: Marcelo Rodrigues Lins Riazzo
RG: 63 508 125 8 CPF: 050.860.694/24
Titular: Andreia Bispo Brigoni
RG nº 33.731.207 – 2 CPF: 276.835.488 -04
Suplente: Nágila Silva de Oliveira
RG: 56.095.548-0 CPF: 037.805.735/98

IV – Representante das entidades civis

Titular: Zuleide dos Santos Sousa
RG nº 14.938.992 – 9 CPF: 146.240.188 – 00
Suplente: Janilta Maria de Almeida
RG.: 32.990.673 – 2 CPF: 264.809.098 – 36
Titular: Roberta de Brito Paulino Passareli
RG: 32.267.214/4 CPF: 321.942.958/10
Suplente: Cristina de Freitas
RG: 22.808.459-3 CPF: 151.398.768/25

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 06 de julho de 2020.

Joelma Maria Silva Silveira
Secretária Municipal da Educação

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIAS

**PORTARIA SG Nº 472,
DE 03 DE JULHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - Continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 18 de julho de 2018 a 17 de julho de 2019, o Sr. **ANDRE LUIZ DE MORAES**, portador do RG: 29.594.531-X, Vigia, no período de 01 de julho de 2020 a 24 de julho de 2020; ora interrompidas conforme portaria SG nº 448/2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 313/2020

**PORTARIA SG Nº 473,
DE 03 DE JULHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - Continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 20 de maio de 2017 a 19 de maio de 2018, a Sra. **CAMILA SILVA BRESSAN**, portadora do RG: 33.305.808-2, Fisioterapeuta, no período de 06 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020; ora interrompidas conforme portaria SG nº 276/2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2020.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020 - IOBJP - Nº 814 - Ano VI



MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 314/2020

PORTARIA SG Nº 474,
DE 03 DE JULHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA,
Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ**
CESSAR:

Art. 1º - As férias do (a) servidor (a) **JOAO**
BATISTA PINHEIRO, Encanador, portador (a) do RG
nº 19.390.107, em gozo a partir de 01 de julho de 2020,
de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99.

Art. 2º - **CONVOCA** a retornar ao trabalho
em 08 de julho de 2020 ficando os 13 (treze) dias
restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado
de São Paulo, em 03 de julho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 319/2020

PORTARIA SG Nº 475,
DE 03 DE JULHO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal
de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, **RETIFICA:**

Art. 1º - A portaria SG nº 466 de 01 de
julho de 2020, onde se lê: “a partir 01 de julho de 2020”,
leia-se “a partir 02 de julho de 2020.”

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado
de São Paulo, em 03 de julho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 340/2020

PORTARIA SG Nº 476,
DE 03 DE JULHO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal
de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, **RETIFICA:**

Art. 1º - A portaria SG nº 467 de 01 de
julho de 2020, onde se lê: “a partir de 01 de julho de
2020”, leia-se “a partir de 02 de julho de 2020.”

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado
de São Paulo, em 03 de julho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 341/2020

PORTARIA SG Nº 477,
DE 03 DE JULHO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal
de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, **RETIFICA:**

Art. 1º - A portaria SG nº 469 de 01 de
julho de 2020, onde se lê: “a partir de 01 de julho de
2020”, leia-se “a partir de 02 de julho de 2020.”

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado
de São Paulo, em 03 de julho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 342/2020

PORTARIA SG Nº 478,
DE 03 DE JULHO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal
de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, **RETIFICA:**

Art. 1º - A portaria SG nº 470 de 01 de
julho de 2020, onde se lê: “a partir de 01 de julho de
2020”, leia-se “a partir de 02 de julho de 2020.”

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 343/2020

PORTARIA SG Nº 479,
DE 03 DE JULHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ CESSAR:**

Art. 1º - As férias do (a) servidor (a) **GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS**, Escriturário, portador (a) do RG nº 34.407.781-0, em gozo a partir de 15 de julho de 2020, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99.

Art. 2º - **CONVOCA** a retornar ao trabalho em 06 de julho de 2020 ficando os 09 (nove) dias restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 345/2020

RESOLUÇÕES

Resolução SME/CME nº 01 de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID – 19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação (SME) e o Conselho Municipal da Educação (CME) de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9132, de 20 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, para prevenir o contágio pelo Coronavírus (Covid – 19);

- O Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- O Decreto Estadual 64.879/2020 que reconhece o estado de calamidade pública pelo Covid-19 e renovação dos efeitos em 17/04/2020;
- O Decreto Municipal Nº 32 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no município e suspende as aulas na Rede Municipal de Ensino;
- O Parecer CNE Nº 05/2020;
- O artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- Considerando o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- Considerando a necessidade de evitar e minimizar o contágio da Covid-19, e, também, com vistas a minimizar as perdas referentes à ausência da rotina pedagógica escolar devido à adoção do isolamento social e consequente suspensão das aulas;
- Considerando o Comunicado 01/2020 do Conselho Municipal de Educação;

Resolvem:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e atividades remotas estendidas para prevenir o contágio pelo Coronavírus (Covid – 19), conforme disposto nesta resolução.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender o que segue, de forma que os dispositivos da Portaria SME 01/2020, publicada em 09/01/2020 que divergem desta resolução, ficam revogados;

I – Início das aulas regulares no dia 05 de fevereiro de 2020, com atividades de acolhimento aos alunos e às famílias;

II – Encerramento das aulas presenciais em 20/03/2020;

III – 23/03/2020 a 21/04/2020 - suspensão das aulas presenciais, atendendo ao Decreto Municipal Nº 32, de 16 de março de 2020,

IV. Período de planejamento e adaptação para as atividades remotas: 02 de abril a 21 de abril: orientação às famílias e alunos, produção de material, entrega de materiais de apoio pedagógico por multimídias;



V. Planejamento e envio das Atividades Remotas de 22 a 30 de abril de 2020; VI. Término do primeiro bimestre: 30 de abril de 2020;

a) não será lançado o conceito referente ao 1º Bimestre, uma vez que o conselho de classe poderá ocorrer no retorno das atividades presenciais;

VII. Início do segundo bimestre: 04 de maio de 2020;

VIII. Na modalidade de ensino referente à Educação de Jovens e Adultos (EJA) o semestre letivo teve as aulas suspensas entre 20/03 a 21/04. O reinício se deu em 22/04 com término previsto para 30/07. Neste período deverão ser desenvolvidas atividades pedagógicas remotas específicas para essa modalidade de ensino e de acordo as orientações legais.

Artigo 3º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Classe/ Ano/Série poderão ser alteradas, excepcionalmente, quando não for possível a realização no prazo previsto, e, nesse período, poderão ser realizadas remotamente por meios digitais e/ou virtuais.

Artigo 4º - As datas previstas para as reuniões de Conselho de Escola e APM poderão ser alteradas, excepcionalmente, quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período, poderão ser realizadas remotamente por meios digitais e/ou virtuais.

Artigo 5º - Os diretores, professores coordenadores pedagógicos, juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar deverão, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem, nesse período:

a) Reunir-se, remotamente por meios digitais e/ou virtuais, ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;

b) Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da unidade escolar em que estão tendo em vista a realização dos trabalhos com qualidade e na ótica preventivista;

c) Estabelecer, seguindo as orientações da SME, escalas de trabalhos presenciais, para os cargos e funções em situações que forem cabíveis pela natureza do exercício da função;

d) Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores sob a sua gestão;

e) Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades remotas (propondo estratégias e ações tais como planilha de monitoramento de acesso dos alunos, registros, etc.);

f) Oferecer suporte aos professores quanto ao planejamento, acompanhamento e registro das atividades remotas;

g) Realizar a busca ativa das famílias dos alunos que não acessaram ou não buscaram os materiais disponibilizados, tendo como base o monitoramento realizado pelo professor;

h) Monitorar os registros de acesso, execução e acompanhamento das atividades, realizadas pelos professores;

i) Acompanhamento da execução das atividades de HTPC realizadas pelos professores e professores coordenadores pedagógicos;

j) Distribuir as atividades disponibilizadas na plataforma e as apostilas do aluno do Sistema Sim – FTD, preferencialmente nos plantões pré-agendados, levando em conta os preceitos sanitários básicos para a não proliferação e contágio do Covid-19;

l) Verificar a disponibilidade de montagem e distribuição de materiais (KITS com sulfite, lápis de cor, etc.) para todos os alunos da Educação Infantil. Orientar as famílias que os registros dos alunos da Educação Infantil devem ser feitos no caderno do aluno ou portfólio e devolvido no retorno às aulas presenciais;

m) No retorno às aulas, organizar todo o material produzido pelos alunos nas atividades remotas, como documentação comprobatória para contabilizar no cômputo da carga horária exigida;

n) O diretor da Unidade Escolar deverá enviar à Supervisão de Ensino documentação comprobatória das atividades realizadas no período de tele trabalho. Esses documentos deverão ser arquivados junto ao Plano de Gestão de cada Unidade Escolar e encaminhadas cópias para arquivo na SME.

Artigo 6º - Os professores deverão, a partir do dia 22 de abril de 2020, atuar em prol das atividades remotas dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação da SME e seus gestores diretos:

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade laboral remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverão ser realizados semanalmente, à distância, em plataformas próprias e/ou outras mídias, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Artigo 7º - O professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:

a) Monitorar o acesso às atividades remotas oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;

b) Monitorar, mapear e registrar, o acesso de seus alunos às atividades disponibilizadas (plataforma digital, materiais impressos na escola, retirada das Apostilas, Kits de materiais da Ed. Infantil e demais materiais que se fizerem necessários);

c) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais da U.E para que os materiais e atividades cheguem a todos os alunos;

d) Orientar as famílias e alunos que todas essas atividades disponibilizadas, devem ser enviadas para a escola no retorno às aulas presenciais, como



documentação comprobatória para contabilizar no cômputo da carga horária exigida;

e) Acompanhar e dar suporte a aprendizagem através dos meios de comunicação como plataforma digital, mídias sociais, entre outros.

Art. 8º - O professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá oferecer aos alunos com deficiência proposta de atividades em consonância com a especificidade pedagógica e de desenvolvimento neuropsicomotor do educando, em parceria com os professores regulares e com a gestão escolar, além de orientações à família sempre que necessário.

Parágrafo Único - O trabalho do Professor em AEE deve ser registrado conforme orientações do professor regular, apontando como ocorreu a sua interação remota com os alunos, garantindo assim um ensino que assegure os recursos e estratégias adequados para promover a aprendizagem de todos.

Artigo 9º - No retorno às aulas presenciais deverá ser proporcionado a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, obrigatoriamente, um período de revisão dos conteúdos e habilidades estipulados para aquele ano/série, a fim de mitigar a perda ocasionada pelo longo período de isolamento social e afastamento escolar.

Parágrafo único - Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser acompanhados em processo de recuperação contínua para a consolidação das aprendizagens essenciais e estipuladas para o ano/série.

Artigo 10º - As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos do Sistema de Ensino Municipal de Bom Jesus dos Perdões, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

Artigo 11º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização no cômputo da carga horária exigida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 12º - As atividades complementares organizadas, para o Ensino Fundamental, poderão ser consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade da aprendizagem, estarem devidamente documentadas e

registradas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular.

Artigo 13º - Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências corporais e interação familiar e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

Artigo 14º - Na modalidade de ensino referente à Educação de Jovens e Adultos (EJA) também serão disponibilizadas atividades remotas e complementares de acordo com sua especificidade, ofertando oportunidades educacionais apropriadas, em que sejam consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

Artigo 15º - Os profissionais da Educação (gestores, professores coordenadores pedagógicos, professores, estagiários, equipe de apoio e demais funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pela Secretaria Municipal da Educação e pela U.E, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 16º - O calendário escolar de cada unidade de ensino da rede municipal, creches comunitárias e escolas particulares de educação infantil deverá ser adequado quando se der o retorno das atividades presenciais, atendendo a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem. Deverá ser encaminhado ao Supervisor de Ensino para manifestação e posterior homologação pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 17º - A Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus dos Perdões poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 18º - Todas as atividades presenciais que por ventura forem realizadas nesse período deverão obedecer às normas contidas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 57 de 05 de maio de 2020 que torna obrigatório o uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos.

Artigo 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Joelma Maria Silva Silveira



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020 - IOBJP - N° 814 - Ano VI



Secretária Municipal da Educação

Wellington Alonso
Presidente do Conselho Municipal de Educação

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO N.03/2020

Processo n°: 072/2018

Espécie: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2018-

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA-EPP neste ato representado por **THYAGO LUÍS RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.024.695-7 e do CPF n.º 317.492.258-59.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço reprográficos com locação de multifuncionais para a prefeitura do município de Bom Jesus dos Perdões.

Valor: R\$ 1.134,84(mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Data da Assinatura: 22/06/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2018

Prefeito Municipal – Sérgio Ferreira - Bom Jesus dos Perdões 22 de junho de 2020.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020

PROCESSO N° 42/2020

EDITAL N° 22/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE VENDA AO GOVERNO DA COLUNA PARA A APLICAÇÃO DO ICMS DO ESTADO DE SÃO PAULO, até limite de R\$172.965,50 – tabela CMED (%)

O Município de Bom Jesus dos Perdões, por meio da Secretária de Saúde e pela Pregoeira Oficial, designada pela portaria n. 564/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo maior desconto na tabela CMED, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS** para atendimento aos municípios de Bom Jesus dos Perdões/SP. A realização do certame está previsto para o dia 21 de julho de 2020, às 10h01min - horário de Brasília.

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP – setor de Licitação, nos dias úteis das 10h00min às 16h00min, sito à Rua São Geraldo, n° 175 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, e gratuitamente por

download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 04 de julho de 2020.

MARIA RITA DE CÁSSIA FERNANDES

Secretária de Saúde

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS N° 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES**, aquisição de materiais filtrantes. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, marcado o credenciamento e sessão para no **dia 16 de julho de 2020** a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou pelo do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 04 de Julho de 2020. **DEMAIS INFORMAÇÕES;** fone (11) 4012-1000.